**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0052/2018**

**TOMADA DE PREÇOS P/ OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 0003/2018**

**JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL**

**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 0003/2018**

**Objeto:** Contratação de empresa para construção de cobertura da Escola Municipal de ensino fundamental Professora Cândida Bertotto Zucatti, localizada no bairro km 30, com área total de cobertura de 283,36 m², conforme Memorial Descritivo, Projeto e Planilha Orçamentária, anexos ao Edital.

O **MUNICÍPIO DE MACIEIRA**, SC, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal ZELIR CITADIN, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que na data de **27 de setembro** **de 2018 as 09:00 horas**, na sala de licitações, se reunirá a Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria n° 3780 de 03 de janeiro de 2018, com a finalidade de receber propostas para a contratação de empresa para construção de cobertura da escola Municipal de ensino fundamental Professora Cândida Bertotto Zucatti, localizada no bairro km 30, com área total de cobertura de 283,36 m², conforme Memorial Descritivo, Projeto e Planilha Orçamentária, com fornecimento de material e mão-de-obra.

Poderão participar da licitação as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, cadastradas no Município de Macieira - SC, ou que apresentarem toda a documentação necessária.

1. DA DATA DE ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES

1.1. A Comissão Permanente de Licitações do Município estará recebendo as propostas dos interessados até as 08h55min do dia 27 de setembro de 2018, junto ao departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, localizado na Rua José Augusto Royer, n° 133, Centro, Macieira - SC.

* 1. A abertura dos envelopes referentes à habilitação e à proposta comercial dar-se-á no dia 27 de setembro de 2018, a partir das 09h00min horas, na Sala de Licitações, no endereço citado no item anterior.
1. **. DAS CONDIÇÕES PRELIMINARES**
	1. A presente Licitação subordina-se à Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.
	2. A presente Licitação será do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, incluindo o fornecimento de material e mão-de-obra.
	3. Integram o presente Edital os seguintes anexos:

 I - Modelo de Credenciamento;

 II - Modelo de Declaração de Fatos Supervenientes;

 III – Modelo de Declaração de que não emprega menores;

 IV - Minuta de Contrato;

 V - Projeto Básico Executivo;

 VI – Atestado de Visita.

* 1. Quaisquer esclarecimentos sobre o presente Edital e seus anexos, poderão ser obtidas no site do Município [www.macieira.sc.gov.br](http://www.macieira.sc.gov.br), ou ainda no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Macieira, nos dias úteis, no horário das 08h00min as 12h00min e das 13h00min as 17h00min., ou pelo fone: (0xx49)3574-2000 ramal 2017.

**3. DO OBJETO**

**3.1.** O presente edital tem por objeto a contratação de empresa para construção de cobertura da escola Municipal de ensino fundamental Professora Cândida Bertotto Zucatti, localizada no bairro km 30, com área total de cobertura de 283,36 m², conforme Memorial Descritivo, Projeto e Planilha Orçamentária, com fornecimento de material e mão-de-obra.

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| ITEM | DESCRIÇÃO | QTDE | VALOR DE REFERÊNCIA DA MÃO DE OBRA | VALOR DE REFERÊNCIA DO MATERIAL | VALOR GLOBAL DE REFERÊNCIA |
| 01 | Construção de cobertura da Escola Municipal de ensino fundamental Professora Cândida Bertotto Zucatti, localizada no bairro km 30, compreendendo: telhas de aço/alumínio ondulado e de telhas de policarbonato, com área de cobertura total de 283,36 m², de acordo com o Memorial Descritivo, Projeto e Planilha Orçamentária. | 01 |  |  | 30.804,67 |

**3.2.** A execução dos serviços deverá atender estreitamente ao seu memorial descritivo e às especificações constantes no Projeto Básico e demais normas técnicas vigentes, observando os critérios de qualidade técnica que atendam as determinações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) que bem como os termos deste Edital, e, subsidiariamente à legislação pertinente.

**4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO**

**4.1.1.** Poderão participar da presente licitação empresas do ramo pertinente ao objeto deste edital.

**4.1.2.** Não será admitida a participação na presente licitação de empresas que se encontre em uma ou mais das seguintes situações:

1. Em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação;
2. Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
3. Estrangeiras que não funcionem no país;
4. Que tenham sido suspensas do direito de licitar por ato desta Administração ou que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, ou ainda que possuam em seu quadro societário os mesmos sócios ou administradores de empresas suspensas e/ou inidôneas. A empresa deverá comprovar o direito de licitar através da **Declaração de Idoneidade (Anexo II).**

**4.1.3.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

Para efeitos de habilitação na presente licitação, os interessados deverão apresentar, até o horário marcado para abertura das propostas, os seguintes documentos:

**4.2.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

 **a)** registro comercial no caso de empresa comercial;

 **b)** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

 **c)** decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**4.2.2 - REGULARIDADE FISCAL:**

 **a)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

 **b)** prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;

 **c)** prova de regularidade com a Fazenda **Federal** (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), **Estadual** e **Municipal**, sendo a última do domicílio ou sede do licitante;

 **d)** prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);

 **e)** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão**, nos termos da Lei federal nº. 12.440/2011;

 **f) Espelho do site do CEIS** (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas), impresso demonstrando inexistência e impedimento em participar de licitações, podendo ser emitido através do link (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

**4.2.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

 **a)** Certidão de registro no **CREA/SC**, ou visto do CREA/SC;

 **b)** Comprovação de aptidão para desempenho de atividades pertinente e compatível com o objeto do presente edital, da seguinte forma:

**b1) Comprovação de Capacidade Técnica Operacional:** Atestados de capacidade técnica expedidos por pessoas jurídicas de direito público e/ou privado, devidamente registrados pelo CREA, em nome da empresa licitante, vistado pelo CREA, acompanhado da respectiva CAT – **Certidão de Acervo Técnico** expedida pelo CREA, que comprove que a empresa licitante já executou serviços pertinentes e compatíveis em características com o descrito no objeto desta licitação.

**b2) Comprovação de capacidade técnico-profissional:** Comprovação de que a proponente possui em seu quadro dirigente ou de pessoal permanente, com vínculo empregatício (CLT), na data designada para entrega e abertura dos envelopes de habilitação, um ou mais responsável (eis) técnico(s), com instrução de nível superior, detentor(es) de Atestado(s) de Responsabilidade Técnica, acompanhado(s) de Certidão (ões) de Acervo Técnico – CAT, emitida(s) e regularizada(s) pelo CREA, que demonstre(m) possuir, referido(s) profissional(is), experiência comprovada na execução de serviços de características semelhantes, limitadas estas ao(s) objeto(s) desta licitação.

**b2.1)** A comprovação de que o(s) responsável(is) técnico(s) pertence(m) ao quadro permanente da empresa, com vínculo empregatício, deverá ser realizada através da apresentação das cópias autenticadas da(s) carteira(s) de trabalho e do livro ou ficha de registro de empregados, devidamente autenticados junto a Delegacia Regional do Trabalho – DRT, na forma da Lei. Ou ainda através de contrato de prestação de serviços devidamente autenticado em cartório contendo a comprovação capacitação técnica do engenheiro.

**Observação 1**: Considera-se compatível o objeto cuja complexidade tecnológica seja similar ao objeto licitado, (possua no mínimo 30% da metragem quadrada do objeto desta licitação.

**4.1.5 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

 **a)** Certidão de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em plena validade;

 **b)** Certidão de protestos, emitida pelos cartórios existentes no município sede da licitante.

**OBS:** Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por funcionários da administração.

###  **c)** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta. O balanço das Sociedades Anônimas ou por Ações, deverá ser apresentado em publicação no “Diário Oficial”. As demais empresas deverão apresentar o balanço autenticado, certificado por Contador registrado no Conselho de Contabilidade, mencionando, expressamente, o número do livro “Diário” e folha em que cada balanço se acha regularmente transcrito *(com fotocópia das páginas de abertura e de fechamento do Livro Diário).*

### **c.1.** Apresentação dos cálculos dos seguintes índices, provenientes de dados do balanço do último exercício financeiro:

**c.1.1.** **“Índice de Liquidez Geral”,** aplicando a seguinte fórmula:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
|  ILG = | AC + RLP PC + ELP | Resultando ILG | ≥ | 1,0 |

onde: ILG - Índice de Liquidez Geral;

AC - Ativo Circulante;

RLP - Realizável a Longo Prazo;

PC - Passivo Circulante;

ELP - Exigível a Longo Prazo.

Obs.: Será considerada **inabilitada** a empresa cujo “Índice de Liquidez Geral” for inferior a 1,00 (um).

**c.1.2.** **“Índice de Solvência Geral”**, aplicando-se a seguinte fórmula:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| ISG = |  AT .PC + ELP |  Resultando ISG ISG | ≥ | 1,0 |

onde: ISG = Índice de Solvência Geral

AT = Ativo Total

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo.

Obs.: Será considerada **inabilitada** a empresa cujo “Índice de Solvência Geral” for inferior a 1,0(um).

**c.1.3.** **“Índice de Liquidez Corrente”,** aplicando-se a seguinte fórmula:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| ILC = |  AC .  PC |  Resultando ILC | ≥ |  1,0 |

onde: ILC = Índice de Liquidez Corrente;

AC = Ativo Circulante;

PC = Passivo Circulante.

**Observação 1**.: Será considerada **inabilitada** a empresa cujo “Índice de Liquidez Corrente” for inferior a 1,0 (um).

**Observação 2:** Évedada substituição do balanço por balancete ou balanço provisório, podendo aquele ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

 **d)** Declaração assinada pelo representante legal da empresa de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (ANEXO III);

 **e)** Declaração assinada pelo representante legal de que não foram declaradas inidôneas para licitar ou contratar com o Poder Público (Anexo II);

 **f) Atestado de Visita,** emitido pelo Município licitante ao responsável técnico da empresa licitante, atestando que a empresa licitante vistoriou e conheceu os locais onde será executada a obra, bem como de que recebeu os documentos pertinentes à licitação. Face à complexidade técnica dos serviços a serem executados, assim como a grande quantidade de dados e informações necessárias à elaboração de suas propostas, a visita poderá ser realizada até 03 (três) dias anteriores à data designada para a apresentação das propostas e documentos deste procedimento licitatório. Para efetuar a visita e retirar o referido “atestado”, o responsável técnico da empresa licitante deverá estar munido dos seguintes documentos: Carteira de Identificação Profissional expedida pelo CREA (Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia), carta de credenciamento ou cópia autenticada do certificado de pessoa jurídica da empresa licitante onde conste o nome do responsável técnico da mesma.

**Parágrafo Primeiro**: **O Atestado de Visita é facultativo**, caso a proponente não realize a visita, será necessário apresentar uma **Declaração** assinada pelo seu representante legal, que conhece o local onde a obra será executada, bem como se responsabilizará por informações do local.

**Parágrafo Único:** A Prefeitura Municipal não se responsabilizará por omissões de informações do local da obra, considerando que as empresas interessadas poderão visitar o local em qualquer dia e horário, considera-se ainda que é uma conclusão de obra.

**4.1.6.** A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se **enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte**, além de todos os documentos previstos neste edital.

**4.1.7.** As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima, além de todos os documentos previstos neste edital.

**4.1.8.** A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 4.1.3, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

**4.1.9.** O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

**4.1.10.** O prazo de que trata o item 4.1.8 poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**4.1.11.** A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 4.1.8 ou 4.1.10, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**4.1.12.** Os documentos constantes dos itens 4.1.2 a 4.1.5, poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial. Sendo que os documentos do item 4.1.3 poderão, ainda, serem extraídos de sistemas informatizados (internet) ficando sujeitos a verificação de sua autenticidade pela Administração.

**4.1.13.** A documentação necessária para cadastro poderá ser substituída por Registro Cadastral emitido pelo Município de Macieira desde que esteja em conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666/93, exclusive os documentos solicitados nos itens **:** 4.1.3, alíneas “*a”, “b”* *"c"*, *"d"* e *"e"*, 4.1.5, alínea “a” e *“c”* deste Edital.

**5 . DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS**

Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidos pela Comissão de Licitações no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, e identificados, respectivamente como de n° 1 e n° 2, para o que sugere-se a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE MACIEIRA - SC**

**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 0003/2018**

**ENVELOPE Nº. 01 - DOCUMENTAÇÃO**

**PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

**AO MUNICÍPIO DE MACIEIRA - SC**

**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 0003/2018**

**ENVELOPE Nº. 02 - PROPOSTA**

**PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

**5.1.** Para a habilitação o licitante deverá apresentar no **envelope nº 01**:

 **a)** Certificado de Registro Cadastral atualizado (fornecido pelo Município de Macieira) e documentos solicitados no item 4.1.3., alíneas *“f”* e *“g”*, item 4.1.4. e 4.1.5. *“b”* , *“c”*, *“d”, “e” e* *“f”* ;

 **b)** ***ou*** os documentos descritos dos itens 4.1.2 ao item 4.1.5;

 **c)** se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgado com poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação, devidamente autenticados.

**5.2.** O **envelope nº 02** deverá conter:

 **a)** proposta financeira, rubricada em todas as páginas e assinada na última pelo representante legal da empresa, mencionando o preço unitário, o preço global por item e o preço global total, para a execução da obra, objeto desta licitação, onde deverão estar incluídos todos os custos com material, mão-de-obra, inclusive o BDI, (impostos, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento, etc.), conforme constam nos Projetos, Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária em anexo;

 **b)** Planilha de quantitativos e custos unitários e totais;

 **c)** Cronograma físico-financeiro, contendo as etapas de execução, de acordo com o constante no Projeto Básico, não ultrapassando o prazo de 60 (sessenta) dias;

 **d)** O preço proposto deverá estar expresso em moeda corrente no País, sendo considerado apenas duas casas após a vírgula, já inclusos todos os custos diretos e indiretos.

 **e)** **Declaração** da proponente de que assume inteira e completa responsabilidade pela perfeita execução dos serviços, e que tem pleno conhecimento das condições do Edital que fará parte integrante do Contrato.

 **f)** **Declaração** da proponente garantindo a obra nos termos do artigo 618 do Código Civil Brasileiro, assinada pelo responsável técnico.

 **g)** Condições de pagamento, conforme cronograma físico-financeiro, após a apresentação do Boletim de medição aprovada pelo responsável pela execução da obra, acompanhada da competente Nota Fiscal dos serviços;

 **h)** Declaração de que conhece o local onde a obra será executada tendo conhecimento dos serviços a serem executados, caso não conheça o local, se vencedora executará a obra conforme os termos e condições do edital e seus anexos, afirmando que a falta de conhecimento do local não prejudicará a execução da obra.

**Observação 1:** O prazo de validade da proposta é de 60 dias a contar da data aprazada para sua entrega.

**Observação 2:** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

**5.3.** No preço ofertado deverão estar inclusos os custos com materiais, mão-de-obra, equipamentos, ferramentas, utensílios e transporte, necessários à execução dos trabalhos, sinalização, limpeza da obra, seguros de responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais a terceiros e, ainda, o seguro do pessoal utilizado na obra contra riscos de acidentes de trabalho e cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõem ao empregador, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte do Município.

Deverão, ainda, estar inclusas quaisquer despesas acessórias e necessárias, não especificadas neste Edital, relativas à execução da obra.

 **5.4.** A licitante vencedora deverá as suas expensas, recolher a Anotação de Responsabilidade Técnica da obra (ART de Execução), antes do início dos serviços.

 **5.6.** A responsabilidade pela matrícula do INSS, é de competência da empresa contratada, sendo que esta deverá sair em nome da empresa vinculada a obra contratada.

|  |
| --- |
| **6. DO JULGAMENTO** |

**6.1.** Esta licitação é do tipo *menor preço global (material e mão de obra)* e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração o **menor preço global** para classificação da empresa vencedora.

**6.2.** Para efeitos de classificação, sobre o preço proposto por cooperativa de trabalho, serão acrescidos 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor bruto, correspondente ao encargo previdenciário a ser suportado pelo Município, deduzidos daquele os valores, expressos na planilha de quantitativos e custos unitários, relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos da licitante a serem utilizados na obra;

**6.3.** Os valores da dedução acima indicada, relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos da licitante a serem utilizados na obra, deverão fazer parte do contrato e comprovadas, no momento da liquidação da fatura, por documento fiscal.

**6.4.** Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 da Lei nº 8.666/93.

**6.5.** A Comissão de Licitações receberá os envelopes nº 01 e 02, até a data e horário estabelecidos no item 01 deste instrumento convocatório.

**6.6.** Abertos os trabalhos pela Comissão, considerar-se-á encerrado o prazo de recebimento dos envelopes Nº 01 e 02, não sendo tolerados atrasos, bem como, nenhum outro documento será recebido e nem serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou modificações à documentação e propostas apresentadas.

**6.7.** Não será admitida em qualquer fase da Licitação, preposto que não esteja credenciado nos termos do Anexo I, deste Edital.

**6.8.** A Comissão receberá simultaneamente do representante da empresa, a Carta de credenciamento e os Envelopes nº 01 e 02, abrindo imediatamente o Envelope nº. 01, rubricando todos os documentos nele contidos e observando se estão de acordo com exigido no item 5.1. A seguir dará vista aos interessados presentes, que também os rubricarão.

**6.9.** A Comissão poderá suspender a sessão, se entender necessário, para maior exame dos documentos apresentados. Neste caso deverá fixar o dia, hora e local para comunicar o resultado da fase de HABILITAÇÃO das empresas. Ocorrendo esta hipótese, a Comissão e os licitantes rubricarão os ENVELOPES nº. 02, os quais continuarão em poder da Comissão.

Parágrafo Primeiro: Ainda serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitações os envelopes que forem encaminhados, respeitando restritamente os prazos estabelecidos neste edital.

**6.10.** Serão inabilitadas as empresas que:

a) Não atenderem às condições estabelecidas neste Edital;

b) A documentação não tenha sido apresentada na forma prescrita neste Edital, ou quando apresentarem cópias não autenticadas e tampouco os originais das mesmas para autenticação da Comissão, e estes últimos salvo documentos que possam ter sua autenticidade conferida no ato através da internet;

c) Apresentarem originais ou cópias de documentos com falhas, rasuras ou forem ilegíveis;

d) Deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos na cláusula 4, conforme o caso, ou em desacordo com o mesmo.

**6.12.** A inabilitação do licitante importa na preclusão do direito de participar das fases subseqüentes.

|  |
| --- |
| **7. CRITÉRIO DE DESEMPATE** |

**7.1.** Como critério de desempate, será assegurada a preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 4.1.6, deste edital.

**7.1.2.** Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

**7.1.3.** A situação de empate somente será verificada depois de ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

**7.2.** Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

 **a)** A microempresa, a empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 03 (três) dias, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

 **b)** Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 4.1.6 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea “*a”* deste item.

 **c)** Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

**7.3.** Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 5.2. deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

**7.4.** As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

|  |
| --- |
| **8. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE** |

**8.1.** Somente serão aceitas as propostas cujo preço global e valores unitários ofertados não excedam o limite de 10% (dez por cento) do valor estimado pelo Município, incluindo-se neste cômputo o BDI.

**8.2.** Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com preços unitários e/ou globais superestimados ou inexeqüíveis.

|  |
| --- |
| **9. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E DOS RECURSOS** |

**9.1.** Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos dos artigos 41 e 109 da Lei nº 8.666/93.

|  |
| --- |
| **10. DOS PRAZOS E DO CONTRATO** |

**10.1.** Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

**10.2.** Os prazos de que tratam os itens anteriores poderão ser prorrogados uma vez, pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso dos respectivos prazos.

**10.3.** Se dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo indexador previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.

**10.4.** O prazo para execução da obra deverá ser de 60 (sessenta) dias após a emissão da Ordem de Serviço, de acordo com o Plano de Trabalho e Cronograma físico-financeiro.

**10.5.** O Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado havendo a necessidade, nos termos da Lei.

|  |
| --- |
| **11. DO INÍCIO, DO PRAZO PARA CONCLUSÃO E MEDIÇÕES.** |

**11.1**. A execução da obra deverá ser iniciada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após a entrega da Ordem de Serviço pela Prefeitura Municipal de Macieira, e concluída dentro de 60 (sesssenta) dias, descontados os atrasos motivado por força maior, caso fortuito ou interferências imprevistas que retardem o cumprimento do objeto licitado, desde que tais eventos sejam devidamente anotados pela Prefeitura de Macieira, e justificados no Processo.

**11.2**. A adjudicatária deverá apresentar, até o início efetivo da obra, a ART - Anotação de Responsabilidade Técnica da obra, sob pena de Rescisão Contratual.

**11.3.** As medições ocorrerão a cada 30 (trinta) dias, contados do início efetivo da obra, e serão realizadas pelo engenheiro responsável, pela Prefeitura de Macieira.

|  |
| --- |
| **12.**  **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** |

**12.1**. Conhecido o resultado final da presente Licitação, a empresa vencedora será Notificada a assinar o Contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte do recebimento da Notificação.

**12.2.** A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato a ser assinado, as mesmas condições de habilitação apresentadas, conforme consta o item 04 deste Edital.

**12.3.** A conduzir os trabalhos de acordo com o Memorial Descritivo, Projeto, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro e Minuta de Contrato, além das normas técnicas aplicáveis, com estrita observância da legislação pertinente em vigor.

**12.4.** O não cumprimento das obrigações e responsabilidades estabelecidas nesta Cláusula, sujeita a licitante às penalidade aplicáveis a cada caso, constante deste Edital, Minuta de Contrato e Lei 8666/93.

|  |
| --- |
| **13. DAS MULTAS** |

**13.1.** Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

**13.2.** Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

**13.3.** Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos);

**Observação**: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

|  |
| --- |
| **14. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** |

**14.1.** O pagamento será efetuado por ordem bancária, após efetuada a vistoria e emitido o Boletim de Medição referente ao executado da obra, pelo engenheiro responsável pela fiscalização.

### **14.2.** A Contratada fica obrigada a aceitar acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme prevê o disposto no § 1º, do Art. 65 da Lei No 8.666/93;

### **14.3.** As Medições dos serviços serão obrigatoriamente assinadas com identificação pelo Engenheiro Fiscal do município de Macieira e pelo Prefeito Municipal.

### **14.4.** Os serviços serão aferidos mensalmente de conformidade com o cronograma físico financeiro, constante do Plano de Trabalho;

## Parágrafo Primeiro: O Proponente vencedor, no ato da apresentação da NOTA FISCAL, deverá apresentar as Guias de Recolhimento de INSS vinculadas à matrícula específica da obra. È de responsabilidade da contratada o pagamento dos impostos decorrentes da prestação dos serviços.

**14.5.** Ocorrendo atraso no pagamento, por culpa da CONTRATANTE devidamente comprovada, os valores serão corrigidos monetariamente pelo INCC do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

|  |
| --- |
| **15. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO E DO REAJUSTE** |

**15.1.** Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea *“d”*, da Lei n° 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

**15.1.1.** A hipótese citada no item anterior não será aplicada caso haja atraso na execução dos serviços e fornecimento do material por culpa da CONTRATADA.

**15.2.** No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o INCC (Índice Nacional de Custos da Construção).

|  |
| --- |
| **16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA** |

**16.1.** As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ANO: 2018

DOTAÇÃO: 40 - 04.01.2.006. 44.90.00.00.00 – Manutenção das atividades de ensino fundamental

COMPLEMENTO/ELEMENO: 44.90.92.51 – Obras e instalações

FONTE DE RECURSOS: Próprios

|  |
| --- |
| **17. DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO** |

**17.1.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido na cláusula 10 deste Edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se, sem prejuízo das demais sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em multa pecuniária arbitrada.

**17.2.** Se a futura Contratada não iniciar as obras no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após o recebimento da Ordem de Serviços, sem motivo justificado, sofrerá multa equivalente a 1% (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias, findo os quais, sem que as tenha iniciado, a Prefeitura Municipal de Macieira poderá considerar rescindido o Contrato, salvo por motivos de força maior plenamente justificado e aceitos por esta.

**17.2.1.** Pelo atraso injustificado na execução da(s) etapa(s) da obra, sujeitar-se-á o faltoso às multas de mora adiante discriminadas, a serem calculadas sobre o valor global do contrato:

**17.2.2.** Atraso de até 10 (dez) dias será aplicada a multa de 1% (um por cento) por dia de paralisação ou falta constatada sem motivo justificado ou relevante.

**17.2.3.** Atraso superior a 20 (vinte) dias, além da multa diária prevista no subitem anterior, haverá multa de 2% (dois por cento), por dia de atraso na entrega da(s) obra(s), podendo ser considerado, a critério exclusivo da Prefeitura, inexecução parcial ou total do Contrato;

**17.3.** Em caso de inexecução parcial do ajuste poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

**17.3.1**. Multa de 15% (quinze por cento) calculada sobre o valor da obrigação não cumprida.

**17.3.2.** Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação da obrigação não cumprida.

**17.4.** Em caso de inexecução total do ajuste poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

 **a)** multa de 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor da obrigação não cumprida.

 **b)** multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada pela obrigação não cumprida.

 **c)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**17.5.** As multas referidas neste instrumento serão descontadas dos pagamentos a que o faltoso tiver o cobrado administrativa ou judicialmente, sendo que neste último caso, somente se o pagamento da multa não for efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da respectiva notificação.

**17.6.** Da aplicação das sanções previstas neste instrumento caberá recursos conforme consta do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**17.7.** As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

**18.8.** A aplicação de sanções será precedida de procedimento em que se garanta a ampla defesa do contratado.

|  |
| --- |
| **18. DAS OBRAS E SERVIÇOS EM DESACORDO** |

**18.1.** Todo serviço executado em desacordo com as especificações contidas no Memorial Descritivo, Projeto e Planilha Orçamentária deverá ser refeito pela Contratada às suas expensas, em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

**18.2.** O não cumprimento do prazo estipulado no item acima, acarretará em multa pecuniária arbitrada em 50% (cinqüenta por cento) do valor do Contrato.

**18.2.1.** A contratada é responsável única e exclusiva, pela imperfeição, insegurança ou falta de solidez dos trabalhos executados, ainda que verificadas após sua aceitação pela Prefeitura Municipal de Macieira, sendo certo que nenhum pagamento desta isentará a futura Contratada de tal responsabilidade, bem como, pela responsabilidade civil estabelecida no artigo 618 do Código Civil.

|  |
| --- |
| **19. DO RECEBIMENTO DA OBRA** |

A obra será recebida:

**19.1.** Provisoriamente, devendo a Adjudicatária dar conhecimento à Prefeitura Municipal de Macieira, que se encarregará de lavrar o competente termo de recebimento provisório, após a ocupação e uso efetivo da obra.

**19.2.** Definitivamente, após decorridos 90 (noventa) dias do recebimento provisório. Neste prazo considerado como de observação, correrá por conta da Adjudicatária todos os reparos necessários oriundos da execução dos serviços.Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.

|  |
| --- |
| **20. DO REGIME DE EXECUÇÃO** |

**20.1.** O regime de execução da obra será Empreitada Global Por Preço Unitário.

|  |
| --- |
| **21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** |

**21.1.** Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecidos neste edital.

**21.2.** Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

**21.3.** Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

**Observação:** Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, alíneas “*a”* e “*b”,* da Lei n.° 8.666-93).

**21.4.** Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à habilitação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

**21.5.** O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualidades e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste certame e desde que não fique comprometido o interesse do órgão promotor do mesmo, bem como a finalidade e a segurança da futura contratação.

**21.6.** Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79, da Lei nº 8.666/93.

Informações serão prestadas aos interessados no horário de expediente das 08h00min às 12h00min e das 13h00min. as 17h00min., na Prefeitura Municipal de Macieira - SC, no Setor de Licitações, situada na Rua José Augusto Royer, n° 133, em Macieira - SC, onde poderão ser obtidas cópias do edital e de seus anexos, ou pelo fone/fax (49) 3574-2000 ou (49) 3574 2017, ou ainda no site do Município www.macieira.sc.gov.br.

Macieira, 10 de setembro de 2018.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**MUNICÍPIO DE MACIEIRA – SC**

ZELIR CITADIN

Prefeito Municipal de Macieira - SC

|  |
| --- |
|  Este edital se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.Em 11/09/2018  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_OCIMAR CARLOS PIOLLIOAB 12.255Procurador Jurídico |

**ANEXO I**

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 0052/2018**

**TOMADA DE PREÇOS N° 0003/2018**

***MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO***

Pela presente, credenciamos o Sr.(a) ......................., portador (a) da cédula de identidade com RG Nº............, CPF n° ......................, para participar em procedimento licitatório, consistente na Tomada de Preços nº 0003/2018, referente à e contratação de empresa construção de cobertura da Escola Municipal de ensino fundamental Professora Cândida Bertotto Zucatti, localizada no bairro km 30, com área total de cobertura de 283,36 m², conforme Memorial Descritivo, Projeto e Planilha Orçamentária, com fornecimento de material e mão-de-obra, podendo praticar todos os atos inerentes ao referido procedimento, no que diz respeito aos interesses da representada.

 Macieira (SC),.....de.............de 2018.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Representada.

CPF

**ANEXO II**

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 0052/2018**

**TOMADA DE PREÇOS N° 0003/2018**

***MODELO DE DECLARAÇÃO***

**A/C COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

Declaro, sob as penas da Lei, para fins da Tomada de Preços nº 0003/2018, referente à execução de obra de construção de cobertura da escola Municipal de ensino fundamental Professora Cândida Bertotto Zucatti, localizada no bairro km 30, com área total de cobertura de 283,36 m², conforme Memorial Descritivo, Projeto e Planilha Orçamentária, com fornecimento de material e mão-de-obra, que a empresa.......................... não está sob os efeitos da penalidade administrativa de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do art. 87 da Lei 8.666/93, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

(data, nome e assinatura do representante)

**ANEXO III**

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 0052/2018**

**TOMADA DE PREÇOS N° 0003/2018**

***MODELO DE DECLARAÇÃO***

 **A/C Comissão de Licitações**.

 ............(licitante)..., inscrita no CNPJ nº. ..................., por seu representante legal Sr(a)............., portador(a) da Carteira de Identidade nº. .................e do CPF nº. ...................., DECLARA, para fins do dispositivo no inciso V, do art. 27 da Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva; emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (...).

(data, nome e assinatura do representante)

**ANEXO IV**

**MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº.../2018**

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 0052/2018**

**TOMADA DE PREÇOS N° 0003/2018**

Que entre si celebram o **MUNICÍPIO de MACIEIRA (SC**), pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 95.992.020/0001-00, com sede administrativa na Rua José Augusto Royer, 133, representado neste ato pelo Prefeito, Sr. **ZELIR CITADIN**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Macieira (SC), inscrito no CPF sob nº ............... doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa ....................., sita .. Rua ..............., ...., ........./.., inscrita no CNPJ sob o nº ........../....-.., representada neste ato por ....... .........., .........., ......, residente e domiciliado na .........................., ...., ........./.., inscrito no CPF sob o nº ...........-.., doravante denominada CONTRATADA, para executar a prestação de serviços descritos na Tomada de Preços nº. 0003/2018.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do Processo Licitatório nº 0052/2018, Tomada de Preços nº 0003/2018, regendo-se pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do edital referido e suas especificações, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para construção de cobertura da escola Municipal de ensino fundamental Professora Cândida Bertotto Zucatti, localizada no bairro km 30, com área total de cobertura de 283,36 m², conforme Memorial Descritivo, Projeto e Planilha Orçamentária, com fornecimento de material e mão-de-obra.

1.2. A execução dos serviços deverá atender estreitamente ao seu memorial descritivo e às especificações constantes no Projeto Básico e demais normas técnicas vigentes, observando os critérios de qualidade técnica que atendam as determinações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) que bem como os termos do Edital, e, subsidiariamente à legislação pertinente.

1.3. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de executar, no mesmo local, obras e serviços distintos daqueles abrangidos no presente instrumento, desde que não haja qualquer interferência na obra e serviços objeto do presente contrato.

1.4. Para fiscalizar o objeto do presente contrato fica designado o Sr. Flávio André de Oliveira, engenheiro civil – AMARP, maiores informações deverão ser obtidas através do contato telefônico (49) 35660255, ou (49) 991375827.

##### CLÁUSULA II - O REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O regime de execução da obra e serviços especificados na cláusula anterior será indireto, no regime de empreitada por preço unitário, ficando a **CONTRATADA** responsável pelo fornecimento de material e mão de obra.

##### CLÁUSULA III - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor global para a execução total do objeto deste contrato é de R$ ............(........................................), sendo que o valor total da mão-de-obra (prestação dos serviços) é de R$ ..............(......................), e, o valor total dos materiais é de R$ ............... (..................), nestes já inclusos o valor do BDI (Benefícios e Despesas Indiretas), conforme proposta e planilha orçamentária apresentada pela **CONTRATADA**, que passa integrar o presente contrato.

3.1.1. Os valores citados no item anterior são fixos e irreajustáveis, exceto na hipótese de reequilíbrio econômico financeiro, onde o desequilíbrio deverá ser comprovado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE, sendo lavrado Termo Aditivo, não sendo este aplicado em caso de atraso por culpa da CONTRATADA.

3.2. No preço da obra estão inclusos todos os custos diretos e indiretos relativos à execução da obra ora contratada, inclusive materiais, equipamentos, transportes, fretes, mão de obra, instalação, fornecimento e instalação de placas, galpão da obra, custos relativos à ART de execução, alvará de construção, instalações provisórias (água e energia elétrica), já estando inclusos no preço estes custos, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários e comerciais ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão da prestação dos serviços.

3.3. O preço ora contratado não estará sujeito a reajustes, exceto na hipótese de prorrogação do prazo de execução, devidamente justificada e autorizada pela autoridade competente, ou no caso de atraso no pagamento, quando os valores do presente contrato não forem pagos no prazo, onde deverão ser corrigidos monetariamente pelo INCC (Índice Nacional de Custos da Construção), da Fundação Getúlio Vargas, até a data do efetivo pagamento.

3.4. Os pagamentos serão efetuados, conforme cronograma físico financeiro, após a liquidação da Nota Fiscal/Fatura referente aos serviços executados, devidamente medidos e aceitos pela **CONTRATANTE**, dentro do período estabelecido, obedecido a ordem cronológica de sua exigibilidade.

3.5. As medições serão efetuadas a cada 30 (trinta) dias pela fiscalização e consistirão no levantamento das quantidades executadas e concluídas de cada serviço, sobre os quais será apurado o valor a ser pago. As medições alcançarão os serviços executados, concluídos e aceitos pelo **CONTRATANTE,** assinados pelo engenheiro responsável pela obra.

3.6. A critério da **CONTRATANTE**, havendo disponibilidade financeira, poderá ser efetuado o pagamento do(s) serviço(s) autorizado(s), a título de antecipação do cronograma físico-financeiro, desde que medidos e aceitos pelo engenheiro responsável e desde que os recursos estejam disponíveis.

3.7. Para o pagamento é necessário que a **CONTRATADA**, além da execução dos serviços registrados pelas medições, tenha cumprido com todas as outras exigências contratuais e atendido eventuais exigências da fiscalização.

3.8. Por ocasião do encaminhamento da fatura a **CONTRATADA** deverá comprovar o recolhimento mensal do FGTS e INSS, através da apresentação das respectivas guias do FGTS e GFIP. Ou caso ainda não haja decorrido o prazo legal para o recolhimento, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referente ao mês imediatamente anterior.

3.9. A **CONTRATADA**, nos termos da legislação municipal em vigor, pagará o valor referente ao ISS correspondente aos serviços prestados.

3.10. O primeiro pagamento ficará condicionado à apresentação da **MATRÍCULA DA OBRA JUNTO AO INSS** e da **ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – ART** de Execução da Obra, e instalação da Placa de Obra (de acordo com o modelo fornecido pela Prefeitura Municipal de Macieira), onde deverá haver referência expressa ao número do contrato, seu objeto, o número do Processo Licitatório, número do Convênio, com seus campos integralmente preenchidos.

3.11. O último pagamento ficará condicionado à apresentação da **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO** alusiva ao objeto contratado, e a **BAIXA DA MATRÍCULA** perante o **INSS**, por parte da **CONTRATADA.**

3.12. A expedição dos Boletins de Medição com a respectiva autorização do pagamento dos serviços não isentarão a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais e nem implicarão na aceitação definitiva da obra/serviços.

3.13. Quando da solicitação de pagamento a **CONTRATADA** deverá apresentar os seguintes documentos:

1. Nota Fiscal/Fatura;
2. Guias de Recolhimento do FGTS;
3. Guias de Informação à Previdência Social – GFIP;
4. Boletins de Medição, com a devida autorização para pagamento dos serviços executados.
	1. Na hipótese de sub-contratação parcial da obra ora contratada, o pagamento obedecerá a condições anteriores delineadas, ficando a **CONTRATADA** obrigada a apresentar à **CONTRATANTE** juntamente com a sua Nota Fiscal/Fatura, cópia da seguinte documentação:
5. Nota Fiscal/Fatura ou recebido de prestação dos serviços da **sub-contratada**, com o destaque do ISS;
6. Comprovante de arrecadação dos valores retidos da **sub-contratada;**
7. Guias de Recolhimento do FGTS;
8. Guias de Informação à Previdência Social – GFIP;
9. Folha de pagamento dos empregados da **sub-contratada**;

CLÁUSULA IV - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA

4.1. O prazo para execução da obra será de 60 (sessenta) dias consecutivos, de acordo com o cronograma físico-financeiro apresentado na proposta, contados da seguinte forma:

1. Para início da obra: até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço;
2. Para conclusão da obra: 60 (sessenta) dias corridos do início da obra, de acordo com o cronograma físico financeiro.

4.2. O prazo contratual só poderá ser prorrogado, a critério da **CONTRATANTE**, quando fundado em motivo de força maior ou caso fortuito ou ocorrendo algum dos motivos previstos no parágrafo primeiro do artigo 57, da Lei 8.666/93.

4.3. O pedido de prorrogação de prazo para conclusão da obra deverá ser encaminhado, por escrito, pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, até 05 (cinco) dias corridos, antes do término do prazo contratado, com a devida justificativa.

4.4. Admitida a prorrogação de prazo, será lavrado o **TERMO DE ADITAMENTO**, que terá por base o Cronograma Físico-Financeiro reprogramado elaborado pela **CONTRATADA** e aprovado pela **CONTRATANTE**, com a alteração da garantia, se for o caso, pelo prazo correspondente à prorrogação.

**CLÁUSULA V - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Macieira - SC, no exercício de 2018 e orçamentos futuros, assim consignadas:

ANO: 2018

DOTAÇÃO: 40 - 04.01.2.006. 44.90.00.00.00 – Manutenção das atividades de ensino fundamental

COMPLEMENTO/ELEMENO: 44.90.92.51 – Obras e instalações

FONTE DE RECURSOS: Próprios

**CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. A **CONTRATADA**, além de responder, civil e criminalmente por todos os danos que venha direta ou indiretamente provocar ou causar, para a **CONTRATANTE** e/ou terceiros, é obrigada a executar a obra e serviços em perfeitas condições, utilizando a melhor técnica e de acordo com o respectivo Projeto de Engenharia e respectivo Memorial Descritivo, em estrita obediência à legislação vigente, incluindo as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, às determinações aplicáveis da ABNT e às determinações da Fiscalização.

6.1.2. Caberá, ainda, à **CONTRATADA**:

1. Arcar com todas as despesas referentes ao fornecimento de materiais, mão de obra, máquinas, equipamentos, ferramentas e transportes em geral, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais e contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem ou se fizerem necessárias;
2. Observar a legislação vigente sobre a proteção do meio ambiente, as determinações das autoridades competentes, bem como respeitar e fazer com que sejam respeitadas, nos locais dos serviços, a disciplina, a segurança do trabalho e as regras de higiene estabelecidas pela legislação em vigor;
3. Manter os locais de trabalho permanentemente limpos e desimpedidos;
4. Facilitar todas as atividades da **CONTRATANTE**, fornecendo informações e elementos relativos aos serviços executados ou em execução;
5. Atender prontamente às reclamações da **CONTRATANTE**, executando, refazendo e corrigindo, quando for o caso e às suas expensas, as partes dos serviços que não atenderem às especificações/normas técnicas exigidas e a qualidade estabelecida;
6. Quanto à qualidade dos materiais, se obriga também, a utilizar somente materiais de primeira mão e qualidade, bem como observar rigorosamente as especificações técnicas estabelecidas, executando todos os serviços com qualidade e perfeição, sob pena de estar obrigado a refazer tudo o que for impugnado pela Fiscalização;
7. Manter no local dos serviços, se exigido pela Fiscalização, o **Diário de Obra**, onde tanto a **CONTRATADA** como a **CONTRATANTE** poderão registrar tudo o que julgarem conveniente, para a comprovação real do andamento dos serviços e cumprimento do presente.
8. Manter, desde o início e até a conclusão da obra, profissional competente devidamente registrado junto ao CREA, para que responda tecnicamente pela execução da obra, bem como pelo recebimento de comunicações e intimações relativas à execução do contrato, através da apresentação da competente ART registrada junto ao CREA;
9. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação assumidas, exigidas na licitação;
10. Manter, durante toda a execução do contrato, relação atualizada dos empregados que trabalham na obra, inclusive em decorrência de eventual subcontratação de parte do objeto contratado;
11. Fornecer e colocar placa indicativa da obra, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do início da obra;
12. Proceder à remoção de entulhos, bem como a retirada de máquinas, equipamentos, instalações e demais bens de sua propriedade, após a lavratura do **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**, dentro do prazo fixado pela **CONTRATANTE**;
13. Manter a obra e serviços executados em perfeitas condições de conservação e funcionamento, até a lavratura do **TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO**;
14. Responsabilizar-se pela contratação de apólice de seguro contra acidentes, de modo a cobrir danos de qualquer natureza, responsabilizando-se assim por qualquer acidente que venha a ocorrer na obra com funcionários ou terceiros.
15. Assumir todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos e eventuais licenças concernentes à execução da obra ora contratada, inclusive seguros contra acidentes no local do trabalho, bem como as obrigações de indenizar todo e qualquer dano e prejuízo material ou pessoal que possa advir, direta ou indiretamente, à **CONTRATANTE** ou a terceiros, durante a execução do objeto ora contratado;
16. Promover a anotação, registro, aprovação e outras exigências dos órgãos competentes com relação a obra e/ou projetos, inclusive responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes;
17. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar ou efetuar substituições de subcontratadas, no que tange à execução da obra ora contratada, sem prévio consentimento por escrito da **CONTRATANTE**;
18. Acatar as impugnações feitas pela fiscalização, cabendo-lhe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
19. Sempre que pretender aplicar material “similar” na execução da obra, submeter à **CONTRATANTE**, por intermédio da fiscalização, a correspondente consulta, acompanhada de laudos e pareceres e levantamento de custos para análise e decisão, ficando responsável, se necessário, pelas despesas relativas a laudos técnicos e a exames em ensaios dos materiais a serem utilizados na obra;
20. Proceder minucioso exame de todos os elementos técnicos fornecidos pela **CONTRATANTE** para a execução da obra, de modo a apontar as eventuais omissões ou falhas, para que as mesmas sejam sanadas a tempo;
21. Comunicar à fiscalização sobre a conclusão da obra;

**CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1. A **CONTRATANTE**, por seu turno, obriga-se:

1. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto deste contrato por intermédio de fiscal especialmente designado;
2. Empenhar os recursos necessários aos pagamentos, bem como efetuar os pagamentos das faturas correspondentes às etapas concluídas, na forma prevista neste contrato;
3. Proceder às medições mensais dos serviços efetivamente executados;
4. Emitir os **TERMOS DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO** nos prazos e nas condições estipuladas;
5. Notificar à **CONTRATADA** a aceitação definitiva da obra;
6. Efetuar pontualmente o pagamento dos serviços na forma pactuada.

CLÁUSULA VIII - DA SUBCONTRATAÇÃO DA OBRA

8.1. A **CONTRATADA** não poderá transferir ou sub-contratar a totalidade do objeto ora contratado, sob pena de rescisão do contrato.

8.2. A transferência ou sub-contratação parcial do objeto do presente contrato poderá ser concretizado mediante prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**, sob pena da **CONTRATADA** ficar sujeita ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) do valor sub-contratado.

8.3. O pedido de transferência ou sub-contratação deverá ser formalizado pela **CONTRATADA** com 10 (dez) dias de antecedência à concretização do ato, devidamente instruído com o acervo técnico da sub-contratada, certificado pelo CREA/SC.

8.4. A sub-contratação ou transferência parcial do objeto contratado não estabelecerá qualquer vínculo contratual entre a **SUB-CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, permanecendo a **CONTRATADA** como a única responsável pelo cumprimento do contrato.

CLÁUSULA IX - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

9.1. A **CONTRATANTE** manterá um profissional legalmente habilitado para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Contrato, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, competindo-lhe ainda a liberação e aprovação dos serviços, para fins de pagamento e demais exigências legais, inclusive para o **RECEBIMENTO PROVISÓRIO** da obra.

9.2. Poderá o **CONTRATANTE** se valer de assessoramento de profissionais ou de empresas especializadas para a fiscalização de que trata o item anterior.

9.3. Para fiscalização do presente contrato fica designado o engenheiro civil, conforme item 1.4 deste instrumento.

CLÁUSULA X - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DA OBRA

10.1. A **CONTRATADA** notificará por escrito à **CONTRATANTE**, através da fiscalização, para que se proceda a entrega e a aceitação da obra.

10.2. Concluída a obra, inclusive os eventuais serviços autorizados através de aditamento, e estando os mesmos em perfeitas condições, a Fiscalização receberá **PROVISORIAMENTE** a obra, dentro do prazo de 15 (quinze) dias corridos da comunicação por parte da **CONTRATADA,** mediante lavratura de **TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO**, com validade de 30 (trinta) dias, o qual deverá ser assinado também pelo preposto.

10.3. Decorrido o prazo de 90 (noventa) dias a contar do recebimento provisório, não havendo ou corrigidas as eventuais irregularidades, e os serviços forem aceitos pela Fiscalização, a obra será recebida definitivamente.

10.4. O recebimento definitivo será procedido pelo responsável pela Fiscalização ou por Comissão especialmente designada, sempre com a participação do responsável pela fiscalização, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, lavrando-se o **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**. No caso da vistoria constatar a inadequação do objeto aos termos do contrato, a Comissão lavrará relatório circunstanciado das irregularidades que houver constatado e juntará orçamento das despesas que se fizerem necessárias para corrigir ou refazer a obra, no todo ou em parte.

10.5. Com relação às falhas ou irregularidades não sanadas constantes do relatório emitido pela Comissão de Recebimento da Obra, sem prejuízo das penalidades cabíveis, serão adotadas as providências previstas na legislação pertinente.

10.6. Findo o prazo contratual e caso a obra ainda não esteja concluída, a Fiscalização comunicará o fato ao Prefeito Municipal, por meio de termo circunstanciado, no qual discriminará os serviços não concluídos. Neste caso a **CONTRATADA** estará sujeita as penalidades previstas neste contrato.

**CLÁUSULA XI - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

11.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento, de acordo com o Art. 77 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

11.2. O presente contrato poderá, ainda, ser rescindido unilateralmente, amigavelmente ou judicialmente nos termos dos arts. 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA XII - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS**

12.1. A Contratada em caso de inadimplência total ou parcial do presente contrato estará sujeita às seguintes penalidades:

1. Advertência;
2. Multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso no prazo de execução da obra;
3. Multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à obrigação não cumprida, em caso de inexecução total ou parcial do contrato;
4. Multa de 01% (um por cento) sobre o valor do contrato, por infração de qualquer outra cláusula contratual, com elevação para o dobro em caso de reincidência;

12.2. Em caso de repetidas faltas ou cometimento de falta mais grave, as penalidades serão de:

a) Rescisão contratual;

b) Suspensão do direito de licitar e contratar com o **CONTRATANTE**, por um prazo de dois anos;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação da **CONTRATADA**.

* 1. As multas são autônomas e aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.
	2. As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos.
	3. A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa, a ser apresentada no prazo de 02 (dois) dias úteis da respectiva notificação.

### **CLÁUSULA XIII - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

13.1. Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando esta suspensa, até o julgamento do pleito.

**CLÁUSULA XIV – DA VIGENCIA**

14.1. O presente contrato terá sua vigência até 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, conforme o Art. 57 da Lei n° 8666/93.

**CLÁUSULA XV - DA PUBLICAÇÃO**

15.1. O extrato do presente contrato será publicado no órgão oficial de divulgação de atos do Município de Macieira – SC, de acordo com o regimento da Lei 8666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA XVI - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

16.1. Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei nº. 8.666/93, sempre através do termo aditivo, numerado em ordem crescente**.**

16.2. A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante termo aditivo os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na obra no montante até 50% (cinqüenta por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre as partes.

16.3. O preço unitário dos materiais e serviços para efeitos de quaisquer alterações do projeto ou das especificações serão os da proposta vencedora do respectivo certame licitatório, ou quando nele não existirem, deverão ser aqueles praticados no mercado.

### **CLÁUSULA XVII – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO E DO REAJUSTE**

17.1. Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea *“d”*, da Lei n° 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

17.1.1. A hipótese citada no item anterior não será aplicada caso haja atraso na execução dos serviços e fornecimento do material por culpa da CONTRATADA.

17.2. No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o INCC (índice nacional de custos da construção).

### **CLÁUSULA XVIII - DO FORO**

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Caçador - SC, com exclusão de qualquer, outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões do presente instrumento contratual.

**CLÁUSULA XIX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

19.1. Este contrato encontra-se vinculado ao edital e ao Processo Licitatório que o originou.

19.2. E assim sendo, por estarem as partes de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, e será arquivado na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento da Prefeitura Municipal de Macieira, SC, conforme dispõe o Art. 60 da Lei nº. 8.666/93.

# Macieira (SC), .......................................2018.

## MUNICÍPIO DE MACIEIRA - SC

##  ZELIR CITADIN

## Contratante

##### ....................................................

#### Contratada

1. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 Nome: Nome:

 CI nº: CI nº:

**ANEXO V**

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 0052/2018**

**TOMADA DE PREÇOS N° 0003/2018**

**PROJETO BÁSICO E MODELO DE PROPOSTA**

OBS: Pela extensão do arquivo, o (s) projeto (s) básico (s) será (ão) enviado (s) em arquivo separado ao edital por e-mail ou em CD-Rom às empresas interessadas, bem como estarão disponíveis no site do Município, no endereço www.macieira.sc.gov.br.

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 0052/2018**

**TOMADA DE PREÇOS N° 0003/2018**

Nome da empresa, endereço, CNPJ, Inscrição Estadual e Municipal, telefone para contato, e-mail;

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **QTDE** | **VALOR MÃO DE OBRA** | **VALOR MATERIAL** | **VALOR GLOBAL** |
| 01 | Construção de cobertura da Escola Municipal de ensino fundamental Professora Cândida Bertotto Zucatti, localizada no bairro km 30, compreendendo: telhas de aço/alumínio ondulado e de telhas de policarbonato, com área de cobertura total de 283,36 m², de acordo com o Memorial Descritivo, Projeto e Planilha Orçamentária. | 01 |  |  | 30.804,67 |

**Parágrafo Único:** Juntamente com o modelo do quadro acima, a licitante deverá apresentar na proposta, planilha orçamentária de custos, com valores unitários e totais, de material e mão de obra, tendo como preço máximo cotado o valor de R$ 30.804,67 (trinta mil oitocentos e quatro reais com sessenta e sete centavos), além do cronograma físico financeiro, que deverá estar de acordo com o Projeto apresentado pelo município e as demais exigências do item 5.2. e 5.3. do edital. A falta da apresentação destes no envelope de propostas de preços acarretará na desclassificação da licitante.

**Validade da proposta:**

**Prazo de entrega:**

**Data:**

**Assinatura do proprietário, administrador ou responsável**

**Carimbo e CNPJ da empresa**

(No valor da presente proposta, estão inclusos transportes, fretes, impostos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas ao fornecimento do objeto da presente licitação).

**ANEXO VI**

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 0052/2018**

**TOMADA DE PREÇOS N° 0003/2018**

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACIEIRA – SC

COMISSÃO DE LICITAÇÕES

MODELO DE ATESTADO DE VISITA

Atestamos que a empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CNPJ n º\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Através de seu representante técnico \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ CREA nº. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Compareceu no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Macieira para avaliação das condições para a construção de cobertura da Escola Municipal de ensino fundamental Professora Cândida Bertotto Zucatti, localizada no bairro km 30, compreendendo: telhas de aço/alumínio ondulado e de telhas de policarbonato, com área de cobertura total de 283,36 m², de acordo com o Memorial Descritivo, Projeto e Planilha Orçamentária, com fornecimento de material e mão-de-obra.e Edital de Tomada de Preços nº. 0003/2018 e Processo Licitatório nº. 0052/2018, bem como para vistoriar *“in loco”* o local de execução da obra.

Macieira, SC, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ /\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**PRESIDENTE DE COMISSÃO**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**REPRESENTANTE DA EMPRESA**